



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 202/03 DE 18 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 76 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto – Lei Nº- 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº- 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Nº- 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

**CONSIDERANDO**, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS – 140;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº- 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco  
03 – Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Rosana Martins	Aux. De Enfermagem	20%	R\$ 48,00

**ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da consolidação das Leis de Trabalho – CLT e Enunciado N°- 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JULHO DE 2003.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

## **DECRETO Nº 202/03 DE 18 DE JULHO DE 2003**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Nº- 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº- 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº- 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo MS, em seu artigo 156, Inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa CRM/MS 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o pagamento de Insalubridade à servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº- 3214/78 Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar Grau de Risco 03º Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
------------------	-----------------	------------	--------------

Rosana Martins	Aux. De Enfermagem	20%	R\$ 48,00
----------------	--------------------	-----	-----------

ARTIGO 2º. O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da consolidação das Leis de Trabalho CLT e Enunciado Nº- 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JULHO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

em decorrência da queda de ...  
município sobre ...